



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 062, de 28 de abril de 2022

Dispõe sobre reexame da decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de infração nº 40.806 (000022927198), em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda (CNPJ 03.641.223/0001-26), conforme processo nº 20210002903197.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas:

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento da AGR exarada na Resolução nº 109/2021-CJ (000025332901), que anulou o Auto de Infração nº 40.806 em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda;

Considerando que as decisões da **Câmara de Julgamento** que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8°, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescidos pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 014/2022-AGR/CREG3-16168** (000028979721), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia 27/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Reformar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 109/2021-CJ para, tendo em vista os fundamentos apresentados nos autos, manter os efeitos legais do Auto de Infração nº 40.806, lavrado em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 05/05/2022, às 19:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 200029565594 e o código CRC 5936FBC7.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029003197

SEI 000029565594